



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 034

Dispõe sobre eleições de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer diretrizes básicas para a escolha de Diretores de Escolas Municipais,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de escolha de Diretores, de que trata a Lei Municipal nº 988/85, para os estabelecimentos de Ensino Municipal de Umuarama.

Art. 2º. A escolha de Diretores das Escolas Municipais de Umuarama será feita mediante eleição direta.

§ 1º. Poderá ser votado todo Professor habilitado, com exceção do professor leigo, em exercício no Estabelecimento de Ensino e pertencente ao Quadro Próprio do Magistério Municipal.

§ 2º. O professor, em afastamento por licença, não participará das eleições.

§ 3º. Nenhum professor poderá candidatar-se, simultaneamente, em dois Estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral.

Art. 3º. Poderão votar no Estabelecimento:

- a) Professores em exercício no Estabelecimento de ensino.

David
97

- b) Funcionários em exercício no Estabelecimento de ensino.
- c) Membros da Diretoria da APM do Estabelecimento de ensino.

Art. 4º. O votante deverá identificar-se através de documentos hábeis ou legais.

Parágrafo Único. Não é permitido o voto por procuração.

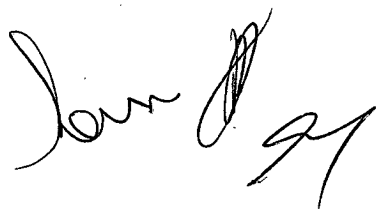
Art. 5º. O professor que não desejar participar na condição de candidato deverá manifestar-se, com antecedência e por escrito, ao Chefe da Divisão de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Umuarama.

Art. 6º. Não poderá candidatar-se o professor substituto ou aquele que não cumprir o disposto nos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 988/85.

Art. 7º. A campanha eleitoral deverá ser um verdadeiro ato cívico, educativo e democrático.

Parágrafo Único. Poderá o Secretário de Educação, Cultura e Esportes cancelar a candidatura do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola ou que, comprovadamente, esteja coagindo seus eleitores a votarem no seu nome mediante promessas de vantagens funcionais na escola, caso seja eleito.

Art. 8º. Caberá ao Chefe da Divisão de Ensino organizar as eleições para o cargo de Direção de Escolas Municipais, elaborando a relação de votantes, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos Professores votáveis, que deverá ser afixada em local público, com cópia para a mesa de votação, fornecer a Ficha Credencial de Votação aos membros da APM, carimbar todas as cédulas de votação, com o nome do Estabelecimento, guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, antes de sua inutilização e providenciar os envelopes para a eventualidade do voto em separado.



Art. 9º. As Mesas de votação serão instaladas em local adequado, e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º. A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, ininterruptamente.

§ 2º. Não será permitido, no recinto ocupado pelas Mesas Receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliamento ou convencimento dos eleitores.

Art. 10. A Mesa será composta por pessoas credenciadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º. Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

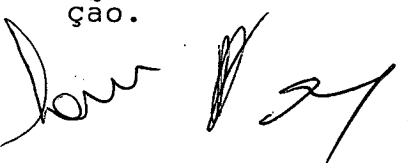
§ 3º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 4º. Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos.

§ 5º. Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor antes da votação para averiguar a coincidência da assinatura existente na Ficha Credencial e na Lista de Votação, recolhendo o referido documento.

§ 6º. A Mesa de Votação, concluída a votação, deverá remeter a documentação referente à eleição, para a Mesa Apuradora.

§ 7º. O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação.



§ 8º. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 11. A apuração em sessão pública e única será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, em local estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º. Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos dos votos em separado, se houver.

§ 2º. A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

Art. 12. Serão nulas as cédulas que:

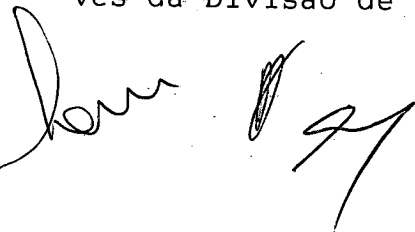
- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) que não trouxerem o carimbo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

§ 1º. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

§ 2º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 13. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa Apuradora:

- a) encaminhar as Atas de Votação e Apuração para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Ensino;



b) encaminhar à Divisão de Ensino, para guarda, todo material das eleições, pelo prazo de 30 dias.

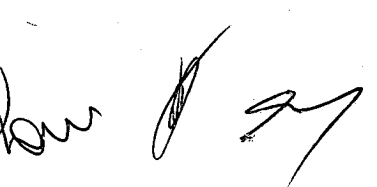
Parágrafo Único. Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá todo o material para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14. Compete à Divisão de Ensino fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer chegar aos interessados todo o material recebido para as eleições, designar os integrantes das Mesas de Votação de cada Estabelecimento, indicar as pessoas para desempenho dos trabalhos de escrutinação, credenciar os Fiscais, entre os eleitores do Estabelecimento, datar e registrar o horário de votação e de recebimento dos recursos.

Art. 15. Compete ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes:

- a) coordenar e supervisionar as eleições;
- b) dar todo apoio à Divisão de Ensino para a perfeita divulgação e consecução do processo eleitoral;
- d) dar exercício ao eleito, após designação do candidato pelo Prefeito Municipal;
- e) apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Divisão de Ensino;
- f) encaminhar ao Prefeito Municipal as dúvidas, pendências ou impugnações que deixar de decidir;
- g) informar o Prefeito Municipal para julgamento, em única instância, dos recursos recebidos.

Art. 16. A designação do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal de Umuarama, através de Portaria.



Art. 17. Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Ocorrendo o empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) Curso de Pedagogia com Habilitação Específica em Administração Escolar;
- b) Curso de Pedagogia com duas Habilitações;
- c) Curso de Pedagogia;
- d) Mais de um curso superior;
- e) Habilitação Maior;
- f) Curso de Especialização;
- g) O mais idoso.

Art. 18. O mandato de Diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao qual se verificou a eleição, admitida a reeleição.

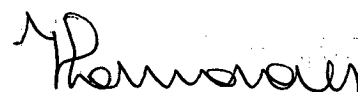
§ 1º. As eleições para o preenchimento de cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipais serão realizadas sempre no mês de novembro, observados os interstícios deste artigo.


§ 2º. Excepcionalmente, as eleições no presente exercício, serão realizadas na data de 09.04.86.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Umuarama.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 1986.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


AUGUSTO GAIOSKI
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Art. 17. Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Ocorrendo o empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) Curso de Pedagogia com Habilitação Específica em Administração Escolar;
- b) Curso de Pedagogia com duas Habilitações;
- c) Curso de Pedagogia;
- d) Mais de um curso superior;
- e) Habilitação Maior;
- f) Curso de Especialização;
- g) O mais idoso.

Art. 18. O mandato de Diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao qual se verificou a eleição, admitida a reeleição.

§ 1º. As eleições para o preenchimento de cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipais serão realizadas sempre no mês de novembro, observados os preceitos deste artigo.

§ 2º. Excepcionalmente, as eleições no exercício, serão realizadas na data de 09.04.86.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Umuarama.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 1986.

ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL *Umuarama*
 UMUARAMA ILUSTRADO
 Secretário de Administração
 n.º 1934 de 22/03/86
 Luis M. L...
 VISÃO DE GERAIS
 Secretário de Educação, Cultura e Esportes